



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS  
Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, 7º Andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1300.01.0000241/2024-08

### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 03/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA Nº 03/2023 - RODOANEL METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SEINFRA), E, DO OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA RODOANEL BH S.A.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, órgão inscrito no CNPJ/ME sob o nº 18.715.581/0001-03, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais Presidente Tancredo Neves, Prédio Minas, 7º andar, Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, representada por seu titular Pedro Bruno Barros de Souza [REDACTED] doravante denominado **PODER CONCEDENTE**; e **CONCESSIONÁRIA RODOANEL BH S.A.**, sociedade empresária de propósito específico inscrita no CNPJ/ME sob o nº 49.514.793/0001-56, com endereço na Rua Maranhão, nº 166, sala 400, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte/MG CEP 30150-330, representada por seus diretores Sr. Celso Paes Junior, [REDACTED] e Sr. Rafael Magalhães Cavalcante, [REDACTED] doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a:

I - Correção de imprecisões, vícios, erros materiais e outras correções constantes no Contrato de Concessão nº 03/2023; atualmente identificados, sem prejuízo da realização de outro termo no mesmo sentido para sanar erros materiais que porventura sejam encontrados futuramente;

II - Definição do procedimento para o pagamento do Aporte Público previsto na Cláusula Vigésima Primeira – REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA do Contrato de Concessão nº 03/2023;

1.2. As alterações decorrentes do presente Termo Aditivo, não implicam em qualquer reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS IMPRECIÇÕES, VÍCIOS, ERROS MATERIAIS E OUTRAS CORREÇÕES**

### **Do Contrato de Concessão**

2.1. O título do Contrato de Concessão, constante na pag. 1, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 03/2023”**

2.2. Na subcláusula 1.1, da Cláusula Primeira - Definições, será acrescida a definição de "TARIFA QUILOMÉTRICA" com a seguinte redação:

TARIFA QUILOMÉTRICA: Significa o valor da tarifa por quilômetro, com cobrança bidirecional, ou seja, realizada em ambos os sentidos da via, em cada pista eletrônica, equivalente à categoria 1-A de usuários, cujo valor equivale àquele indicado na subcláusula 4.1 do Anexo 7, sujeito ao reajuste e às revisões indicados neste CONTRATO, calculada e divulgada com 6 (seis) casas decimais.

2.3. Na subcláusula 1.1, da Cláusula Primeira - Definições, será acrescida a definição de "COBRANÇA BIDIRECIONAL" com a seguinte redação:

COBRANÇA BIDIRECIONAL: Significa o sistema de cobrança de pedágio onde o usuário realiza o pagamento da tarifa de pedágio em ambos os sentidos, crescente e decrescente, do segmento rodoviário. O valor a ser pago pelo usuário é calculado considerando ambos os sentidos de utilização da via.

2.4. Na subcláusula 1.1, da Cláusula Primeira - Definições, a definição de "ALÇA SUDOESTE" passará a vigorar com a seguinte redação:

É o trecho do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE com início no KM 70,22 (término do trecho Oeste) e fim no KM 82,46 (Entroncamento com a MG-040), com extensão de 12,24 KM, a ser implantado nos termos da subcláusula 13.6 do CONTRATO.

2.5. A subcláusula 13.6.1, da Cláusula Décima Terceira - Obras e serviços objeto da Concessão e Novos Investimentos, passará a vigorar com a seguinte redação:

13.6.1. ALÇA SUDOESTE – A ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, com início no KM 70,22 (entroncamento com a BR-381 trecho Belo Horizonte - São Paulo) e fim no KM 82,46 (Entroncamento com a MG-040) com extensão de 12,24 KM, cujas condições de execução são detalhadas no PER;

2.6. A subcláusula 13.6.2, da Cláusula Décima Terceira - Obras e serviços objeto da Concessão e Novos Investimentos, passará a vigorar com a seguinte redação:

13.6.2. ALÇA SUL, a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, com início no KM 82,46 (Entroncamento com a MG-040) e fim no KM 100,06 (Entroncamento com a BR-040 trecho Belo Horizonte – Rio de Janeiro) com extensão de 17,60 KM, cujas condições de execução são detalhadas no PER;

2.7. A subcláusula 17.1.1, da "Cláusula Décima Sétima - Fiscalização", passará a vigorar com a seguinte redação:

17.1.1. Caberá ao ENTE REGULADOR contratar VERIFICADOR INDEPENDENTE, para dar apoio técnico no acompanhamento das obras, na liberação do APORTE e apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO.

2.8. A subcláusula 21.4.1, da Cláusula Vigésima Primeira - Remuneração da Concessionária, passará a vigorar com a seguinte redação:

21.4.1 APORTE a ser pago em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme proposta vencedora da LICITAÇÃO, no valor de R\$ 2.136.985.392,60 (dois bilhões, cento e trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), vinculados à execução, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS DE IMPLANTAÇÃO e demais investimentos previstos no PER para as ALÇAS NORTE e OESTE do RODOANEL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, mediante a medição mensal dos marcos a serem acordados entre as PARTES e ainda conforme o ANEXO 12 do CONTRATO, após a confirmação da conclusão dos marcos e emissão da respectiva medição realizada pelo ENTE REGULADOR.

2.9. A subcláusula 21.4.1.2, da Cláusula Vigésima Primeira - Remuneração da Concessionária, passará a vigorar com a seguinte redação:

21.4.1.2. O valor do APORTE PÚBLICO será desembolsado em favor da CONCESSIONÁRIA, conforme o Cronograma de Desembolso dos Marcos a serem detalhados e acordados entre as PARTES e as condições estabelecidas nos ANEXOS 4 e 12 do CONTRATO, em conformidade com a efetiva execução de tais marcos pela CONCESSIONÁRIA, conforme medições realizadas pelo ENTE REGULADOR.

2.10. A subcláusula 21.4.2., passará a vigorar com a seguinte redação:

21.4.2. CONTRAPRESTAÇÃO, a ser paga mensalmente, nos montantes indicados abaixo, conforme proposta vencedora da LICITAÇÃO, a partir do início da OPERAÇÃO de cada ALÇA do SISTEMA RODOVIÁRIO, após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DA OBRA de cada ALÇA pelo ENTE REGULADOR:

(i) 36 (trinta e seis) parcelas mensais equivalentes a R\$ 257.584,93 (duzentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), totalizando o montante de R\$ 9.273.057,64 (nove milhões e duzentos e setenta e três mil e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), a partir do início da OPERAÇÃO da ALÇA NORTE do SISTEMA RODOVIÁRIO;

(ii) 36 (trinta e seis) parcelas mensais equivalentes a R\$ 2.274.198,60 (dois milhões duzentos e setenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e sessenta centavos), totalizando o montante de R\$ 81.871.149,76 (oitenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), a partir do início da OPERAÇÃO da ALÇA OESTE do SISTEMA RODOVIÁRIO.

2.11. A subcláusula 24.1, da Cláusula Vigésima Quarta - Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio", passará a vigorar com a seguinte redação:

24.1. A TARIFA DE PEDÁGIO será recalculada anualmente, com base na TARIFA QUILOMÉTRICA, considerando o reajuste pela aplicação da variação do IPCA/IBGE no período, conforme regramento estabelecido no ANEXO 7 do CONTRATO.

2.12. A subcláusula 25.1.2, da Cláusula Vigésima Quinta - Reajuste das obrigações pecuniárias do Poder Concedente, passará a vigorar com a seguinte redação:

25.1.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO, por meio da aplicação do IPCA, observando a seguinte fórmula:

$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_{t+1} = \text{CONTRAPRESTAÇÃO}_{\text{proposta}} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{\text{proposta}})$$

Onde,

$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_{t+1}$  = é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO resultante da aplicação do reajuste no ano contratual t+1.

$\text{CONTRAPRESTAÇÃO}_{\text{proposta}}$  = é o valor da CONTRAPRESTAÇÃO apresentado na Proposta Econômica vencedora do certame

$\text{IPCA}_t$  = significa o número-índice do IPCA do: (i) segundo mês anterior à data de assinatura do CONTRATO, para o primeiro reajuste, e, (ii) segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, para o segundo e demais reajustes.

$\text{IPCA}_{\text{proposta}}$  = significa o número-índice do IPCA referente ao mês de apresentação da proposta pela CONCESSIONÁRIA

2.13. A subcláusula 29.1, da Cláusula Vigésima Nona - Do Reajuste das Verbas, passará a vigorar com a seguinte redação:

29.1. As verbas de fiscalização e segurança no trânsito serão reajustadas anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da base de março de 2022, por meio da aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituir, observando a seguinte fórmula:

$$\text{VERBA}_t = \text{VERBA}_{\text{mar}/2022} \times (\text{IPCA}_t / \text{IPCA}_{\text{mar}/2022})$$

Onde,

$\text{VERBA}_t$  = é o valor da verba resultante da aplicação do reajuste no ano contratual t.

$\text{VERBA}_{\text{mar}/2022}$  = é o valor da verba na data-base de março de 2022

$\text{IPCA}_{\text{mar}/2022}$  = significa o número-índice do IPCA referente a março de 2022

$\text{IPCA}_t$  = significa o número-índice do IPCA do: (i) segundo mês anterior à data de assinatura do CONTRATO, para o primeiro reajuste, e, (ii) segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual t, para o segundo e demais reajustes.

2.14. O inciso II, da subcláusula 31.1, da Cláusula Trigésima Primeira - Riscos do Poder Concedente, passará a vigorar com a seguinte redação:

II - Decisões judiciais ou administrativas que impeçam a cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO por meio do sistema FREE FLOW;

2.15. A Subcláusula 47.2.2, da Cláusula Quadragésima Sétima - ESG - Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária, passará a vigorar com a seguinte redação:

47.2.2. Apresentar, no Projeto Executivo da rodovia, Plano detalhado de Implantação de Estruturas para Gestão de Recursos Naturais e Eficiência Energética.

2.16. A Subcláusula 47.2.3.1, da Cláusula Quadragésima Sétima - ESG - Padrões de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa da Concessionária, passará a vigorar com a seguinte redação:

47.2.3.1. O primeiro inventário deverá ser entregue no último dia do 13º mês do início das obras de implantação do sistema rodoviário. Os demais inventários deverão compreender o período de janeiro a dezembro do ano anterior, e serão entregues até o último dia do mês de janeiro no ano subsequente.

### **Anexo 3 - Programa de Exploração da Rodovia**

2.17. O item 8 - Gestão Ambiental, do Programa de Exploração da Rodovia passará a vigorar com a seguinte redação:

**Onde lê-se:**

A Concessionária deverá encaminhar, trimestralmente, o Relatório de Programas Sociais, Ambientais e Educacionais que deve conter informações sobre a execução dos programas sociais, ambientais e educacionais.

**Deve- ler:**

A Concessionária deverá encaminhar, trimestralmente, após a emissão da licença de instalação, o Relatório de Programas Sociais, Ambientais e Educacionais que deve conter informações sobre a execução dos programas sociais, ambientais e educacionais.

### **Do Anexo 7 - Sistema Tarifário**

2.18. O item 3.1.2 do Anexo 7 - Sistema Tarifário, passará a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2 Em relação aos métodos de pagamento, os USUÁRIOS serão divididos em diferentes categorias, tendo por objetivo transferir as vantagens econômicas vinculadas à cada modalidade de pagamento, por meio de descontos tarifários abaixo identificados:

<b>Categoria</b>	<b>Método de Pagamento</b>	<b>Desconto (Deflator da Tarifa)</b>
A	BOLETO BANCÁRIO, CARTÃO CRÉDITO/DÉBITO	0,0
B	TAG	-0,08

2.19. O item 4.1 do Anexo 7 - Sistema Tarifário, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1. As tarifas de cobrança automática são definidas tendo como referência uma TARIFA QUILOMÉTRICA de R\$ 0,35 / km, na data base de junho de 2021. A cobrança é bidirecional, ou seja, realizada em ambos os sentidos da via, em cada pista eletrônica, equivalente à categoria 1-A de usuários.

2.20. Os itens 4.10 e 4.11 do Anexo 7 - Sistema Tarifário, passará a vigorar com a seguinte redação:

4.10. A Tarifa de Pedágio a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 1 (um) centavo de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

I - Quando a terceira casa decimal for menor do que cinco, mantém-se a segunda casa decimal e define-se a terceira casa decimal para zero; ou

II - Quando a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para o valor imediatamente superior e define-se a terceira casa decimal para zero.

4.11. Os efeitos econômicos decorrentes do arredondamento não serão considerados na aplicação anual do Mecanismo de Recomposição de Receitas.

2.21. Os itens 5.2.2.1, 5.2.2.2, 5.2.2.3, 5.3, 5.3.1, 5.3.2 e 5.4 do Anexo 7 - Sistema Tarifário, passará a vigorar com a seguinte redação:

5.2.2.1. A TARIFA QUILOMÉTRICA terá o seu primeiro reajuste contratual na data de assinatura do CONTRATO.

5.2.2.2. O segundo reajuste da TARIFA QUILOMÉTRICA será realizado no mês de assinatura do CONTRATO, no ano subsequente ao primeiro reajuste, considerando ainda a condição cumulativa de que tenha decorrido ao menos 12 (doze) meses do primeiro reajuste.

5.2.2.3. Nos anos posteriores, os reajustes da TARIFA QUILOMÉTRICA serão realizados sempre no mesmo dia e mês em que foi realizado o segundo reajuste.

5.3. Os cálculos dos valores atualizados da TARIFA QUILOMÉTRICA serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA em conformidade com a metodologia especificada neste ANEXO e apresentados à apreciação do ENTE REGULADOR, para verificação de consistência, cabendo ao ENTE REGULADOR manifestar-se pela não objeção dos valores no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.3.1. Em relação ao valor da TARIFA QUILOMÉTRICA, o PODER CONCEDENTE somente poderá se manifestar pela “objeção” no caso de: (i) incorreção na fórmula de cálculo utilizada pela CONCESSIONÁRIA para aferir a TARIFA QUILOMÉTRICA. Neste caso, o PODER CONCEDENTE deverá manifestar a sua “objeção” ao valor da TARIFA QUILOMÉTRICA de forma fundamentada, no prazo estipulado no item acima, cabendo a CONCESSIONÁRIA corrigir a incorreção no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.2. Em caso de divergência, o valor incontroverso da TARIFA QUILOMÉTRICA poderá ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento previsto no item 5.4 do presente capítulo, sendo que o valor controverso deverá ser submetido aos mecanismos de solução de divergências previstos no CONTRATO.

5.4. No caso de manifestação pela “não objeção” ao valor da TARIFA QUILOMÉTRICA, ou em caso de ausência de manifestação pelo ENTE REGULADOR no prazo indicado no item 5.3, acima, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação da data de início da cobrança da TARIFA DE PEDÁGIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados do início de sua cobrança dos USUÁRIOS.

2.22. O item 6.1 do Anexo 7 - Sistema tarifário, passará a vigorar com a seguinte redação:

6.1. A CONCESSIONÁRIA responderá pelo controle do Sistema de Controle e Arrecadação de Pedágio e operação de tráfego na área das pistas de cobrança automática, cabendo-lhe:

[...]

h) Disponibilizar as seguintes informações de registros físicos e financeiros de tráfego registrado nas pistas automáticas, em tempo real (online) por meio eletrônico, para o PODER CONCEDENTE ou a quem ela designar, nos três níveis de registro, a saber:

- I - Informação física do registro da passagem do veículo quando da ocorrência do sensor de pista;
- II - Informação do registro das imagens das câmeras instaladas nas pistas automáticas e informação do registro físico de tráfego;
- III - Do registro financeiro de arrecadação.

### Do Anexo 8 - Mecanismo de Recomposição de Receitas

2.23. O item 1.3 do Anexo 8 - Mecanismo de Recomposição de Receitas, passará a vigorar com a seguinte redação:

1.3. O MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS é aplicável para fins de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, quando verificada a ampliação ou redução de receitas de pedágio, receitas acessórias ou a não utilização das verbas da CONCESSIONÁRIA decorrentes dos seguintes eventos (rol exemplificativo):

1.3.1. Alteração de receitas decorrentes da aplicação do mecanismo de mitigação do risco prevista no ANEXO 9 do CONTRATO;

1.3.2. Alteração de receitas decorrentes do atraso na aplicação do reajuste da TARIFA DE PEDÁGIO no período anterior;

1.3.3. Alteração de receitas decorrente da redução ou aumento da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN e da alíquota do PIS e COFINS;

1.3.4. Alteração de receitas decorrente de decisão judicial que impossibilite a cobrança parcial ou total da TARIFA DE PEDÁGIO; e

1.3.5. Eventual saldo de eventos de MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DE RECEITAS de anos anteriores não revertido para a TARIFA DE PEDÁGIO.

### Do Anexo 12 - Cronograma de Aportes

2.24. A tabela "Percentual de Desembolso do Aporte por disciplina" do Anexo 12 - Cronograma de Aportes, passará a vigorar com a seguinte redação:

FASES	% do Total Alça Oeste	% do Total Alça Norte
<b>1. OBRA PRINCIPAL</b>		
Terraplenagem	6,53%	15,12%
Pavimentação	6,64%	8,85%
OAES	14,42%	20,82%
Contenção	0,08%	0,84%
Drenagem	1,94%	2,57%
Sinalização	2,40%	2,57%
Iluminação	1,27%	0,32%
Passarelas e Barreiras Acústicas	0,00%	0,89%
Edifícios Operacionais	0,06%	0,14%
Meio Ambiente	0,91%	1,57%
Cercamento	0,05%	0,08%
Canteiro de Obras	1,82%	2,69%
Honorários e despesas desap.	1,59%	1,00%
Licença Prévia		0,22%
Licença de Instalação		0,07%
Licença de Operação		0,02%
Medidas Compensatórias		4,52%

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO APORTE

3.1. Fica acrescida a subcláusula 21.4.1.4 à Cláusula Vigésima Primeira - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA, com a seguinte redação:

21.4.1.4. O pagamento do APORTE seguirá o seguinte fluxo:

I - A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao ENTE REGULADOR e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, até o 5º dia útil do mês subsequente, o boletim de medição e o espelho do recibo, referentes à prestação dos serviços.

a) A documentação a ser enviada ao ENTE REGULADOR deverá ser realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) ou outra ferramenta informada pelo ENTE REGULADOR.

b) A documentação a ser enviada ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser realizada por meio de e-mail, no mesmo prazo estipulado ao ENTE REGULADOR, e o comprovante de envio anexado ao Processo SEI! de referência.

c) Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE fica restrito o envio da documentação apenas ao ENTE REGULADOR.

II - O ENTE REGULADOR, com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da documentação prevista no inciso I, irá verificar a efetiva execução dos marcos aferidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor do recibo, e elaborará parecer conclusivo.

a) O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da documentação prevista no inciso I para verificar a efetiva execução dos marcos aferidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive o valor do recibo, e encaminhará parecer conclusivo ao ENTE REGULADOR, pelo SEI! de referência.

b) Na ausência de VERIFICADOR INDEPENDENTE fica restrito o envio da documentação apenas ao ENTE REGULADOR.

III - O PODER CONCEDENTE, após a aprovação da medição, terá 2 (dois) dias úteis para autorizar o envio da notificação para pagamento, documento constante no Apêndice 2-A do ANEXO 4 do CONTRATO, com a indicação da conta bancária para depósito.

IV - Caso a medição não seja aprovada, o PODER CONCEDENTE terá 2 (dois) dias úteis para informar a CONCESSIONÁRIA.

a) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar nova medição, acatando ou não as alterações propostas, para que o PODER CONCEDENTE reavalie e apresente seu novo parecer em até 5 (cinco) dias úteis.

V - Considerando que em caso de insuficiência de RECURSOS DO PROJETO na CONTA VINCULADA para pagamento do APORTE, prevalecerá o previsto no ANEXO 4 do CONTRATO e o PODER CONCEDENTE deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA sobre o fato.

VI - A CONCESSIONÁRIA, após o recebimento do parecer conclusivo do PODER CONCEDENTE deverá encaminhar a documentação constante no apêndice 2-A do ANEXO 4 do CONTRATO, com a indicação da conta bancária para depósito, juntamente com as certidões negativas de débito, ao AGENTE TRUSTEE e ao PODER CONCEDENTE.

a) O envio da documentação a que se refere o *caput* ao AGENTE TRUSTEE e ao PODER CONCEDENTE deverá ser realizado por meio de e-mail e o comprovante de envio anexado ao Processo SEI! de referência.

VII - A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, de que trata o item VI.

a) Neste mesmo prazo o PODER CONCEDENTE enviará, por e-mail, ao AGENTE TRUSTEE a autorização de pagamento e o comprovante de envio deverá ser anexado ao Processo SEI! de referência.

VIII - O pagamento será efetuado pelo AGENTE TRUSTEE, por meio de

transferência bancária da CONTA VINCULADA para a conta de livre movimentação informada pela CONCESSIONÁRIA no item VI, nos termos do ANEXO 4 do CONTRATO, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da autorização de pagamento de que trata o item VII, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

a) O comprovante do pagamento do aporte deverá ser enviado pelo AGENTE TRUSTEE ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da transferência a que se refere o caput, por meio de e-mail, que deverá anexá-lo ao Processo SEI de referência e enviá-lo ao setor competente para fins de registro da quitação financeira escritural.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As PARTES declaram que permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições do CONTRATO original e de seus anexos, desde que não modificadas expressamente por este Primeiro Aditivo Contratual, bem como as demais disposições pertinentes do ACORDO não citadas expressamente neste Primeiro Termo Aditivo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

5.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Primeiro Termo Aditivo no Órgão Oficial de Imprensa, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas PARTES.

**Pedro Bruno Barros de Souza**

Secretário de Estado Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais

**Rafael Magalhães Cavalcante**

Diretor Concessionária Rodoanel BH S.A.

**Celso Paes Junior**

Diretor Concessionária Rodoanel BH S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Magalhães Cavalcante**, **Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO PAES JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Bruno Barros de Souza**, **Secretário de Estado**, em 13/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90713104** e o código CRC **E02D46DC**.

---

**Referência:** Processo nº 1300.01.0000241/2024-08

SEI nº 90713104